



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000030

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 286/2025

Dispõe sobre a redução da faixa não edificável na Rodovia BA-549, no âmbito do município de Itamari-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada em 5 (cinco) metros a faixa não edificável ao longo da Rodovia BA-549, no trecho compreendido entre os quilômetros 20 (vinte) e 28 (vinte e oito), no território do Município de Itamari – BA.

Art. 2º A medida prevista no artigo anterior aplica-se às edificações existentes e às novas edificações, desde que atendidas as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 3º A redução da faixa não edificável tem por finalidade compatibilizar o uso do solo urbano e rural com a infraestrutura viária existente, sem prejuízo à segurança do tráfego e à preservação ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamari/BA, 24 de outubro de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Itamari